UNIVERSIDADE LUSÓFONA

DESPACHO REITORAL N.º 13 / 2025

Assunto: Homologação do Regulamento das Licenciaturas e Mestrados da Faculdade de Direito da Universidade Lusófona – Centro Universitário Lusófona - Lisboa.

Nos termos do artigo 73.º dos Estatutos da Universidade Lusófona e após aprovação pelos Conselhos Científico e Pedagógico da Faculdade de Direito, nas reuniões realizadas em 17 de fevereiro de 2025, homologo o Regulamento das Licenciaturas e Mestrados (1º e 2º Ciclos), da Faculdade de Direito, da Universidade Lusófona – Centro Universitário Lusófona - Lisboa.

Este Despacho Reitoral entra imediatamente em vigor.

Universidade Lusófona, 06 de março de 2025.

O Reitor

Assinado por: **José Augusto Nunes Bragança de Miranda**
Num. de Identificação: 02218034
Data: 2025.03.17 17:31:17 +0000
Certificado por: **COFAC - COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, CRL**
Atributos certificados: **Reitor da Universidade Lusófona**

(Professor Doutor José Bragança de Miranda)

Anexo: Regulamento das Licenciaturas e Mestrados da Faculdade de Direito da Universidade Lusófona – Centro Universitário – Lisboa.

UNIVERSIDADE LUSÓFONA

LUSÓFONA FACULDADE DE DIREITO

Regulamento das Licenciaturas e Mestrados da Faculdade de Direito da Universidade Lusófona

Preâmbulo

O presente regulamento estabelece regras específicas de avaliação de conhecimentos das Licenciaturas e dos Mestrados da Faculdade de Direito, sem prejuízo da aplicação das regras do Regulamento Geral de Avaliação e do Regulamento Pedagógico da Universidade Lusófona.

PARTE I
Licenciaturas

Artigo 1.º
(Elementos de avaliação contínua)

1. Podem integrar a avaliação contínua, sem prejuízo do artigo 14.º do Regulamento de Avaliação da Universidade Lusófona, e desde que constem da Ficha de Unidade Curricular, os elementos seguintes:

a) Realização de testes escritos com marcação prévia ou chamadas orais ou escritas sem marcação prévia;

b) Simulações forenses;

c) Exercícios de argumentação;

d) Assistência a conferências, colóquios, congressos, jornadas científicas, cursos breves, atos forenses ou julgamentos.

2. A avaliação contínua deve incluir uma componente escrita de caráter individual, sendo obrigatoriamente constituída por, no mínimo, um teste ou chamada escrita.

3. Os docentes devem anunciar aos estudantes as datas em que pretendem realizar os testes escritos.

4. No mesmo dia, os estudantes só podem ser submetidos a um teste escrito.

5. Os testes escritos só podem incidir sobre a matéria lecionada até sete dias antes da sua realização.

Artigo 2.º
(Prova global de avaliação contínua)

1. Consideram-se admitidos a uma prova global, em regime de avaliação contínua, os estudantes que obtenham uma classificação inferior a dez valores na ponderação dos elementos de avaliação previstos no artigo 1.º deste regulamento e no artigo 14.º do Regulamento de Avaliação da Universidade Lusófona.

2. A prova global consiste numa avaliação oral, tendo por base os elementos de avaliação contínua considerados durante o semestre letivo.

3. Excecionalmente, no 1.º ciclo de estudos (Licenciatura em Criminologia) e no 1.º ciclo de estudos (Licenciatura em Estudos de Segurança Interna), pode o Diretor do ciclo de estudos autorizar que a prova global seja constituída por uma componente escrita, relativamente a concretas unidades curriculares, e considerando as competências específicas que estas visem atribuir.

Artigo 3.º

(Reprovação liminar do regime de avaliação contínua)

Ficam reprovados liminarmente do regime de avaliação contínua os estudantes que:

a) Não compareçam a no mínimo 70% do total de aulas lecionadas ou a um número mínimo de aulas fixado previamente pelo docente na correspondente Ficha de Unidade Curricular, que nunca poderá ser inferior a metade das aulas realizadas, sem prejuízo do estatuto do trabalhador estudante e do estatuto do estudante com necessidades especiais; ou

b) Não realizem algum elemento de avaliação considerado obrigatório na Ficha de Unidade Curricular.

Artigo 4.º

(Avaliação por exame)

1. A avaliação por exame consiste em uma prova escrita e uma prova oral.

2. A prova escrita de exame tem uma duração de três horas.

3. Ficam dispensados da prova oral os estudantes classificados com nota igual ou superior a dez valores na prova escrita, podendo, contudo, realizá-la para melhoria de nota.

4. São admitidos à prova oral os estudantes classificados com as notas de oito ou nove valores na respetiva prova escrita.

Artigo 5.º

(Júris de provas orais)

1. O júri das provas orais é composto por dois docentes, sendo presidido pelo coordenador da disciplina, salvo delegação deste.

2. Mediante proposta do coordenador da disciplina, o Diretor do ciclo de estudos pode autorizar o funcionamento de mais de um júri em simultâneo por disciplina.

Artigo 6.º

(Melhoria de classificação)

O exame de melhoria de classificação é constituído por uma prova oral, a ser realizada na época de recurso, não prejudicando a classificação previamente obtida pelo estudante.

Artigo 7.º

(Revisão de classificação em exame escrito)

1. No pedido de revisão da classificação atribuída em exame escrito o estudante deve fundamentar substancialmente o seu pedido, fazendo referência aos pontos da matéria que invoca ter abordado corretamente, considerando os critérios de correção publicados.
2. O pedido de revisão não tem efeito suspensivo, devendo o estudante submeter-se aos demais exames do calendário de avaliação, inclusive aos exames orais.
3. Caso um novo exame venha a ser realizado na pendência do requerimento de revisão, a classificação final da unidade curricular será aquela correspondente à classificação mais elevada.

Artigo 8.º

(Classificação anual)

A classificação anual obtida pelo estudante que concluiu a totalidade das unidades curriculares de um ano letivo com aproveitamento nesse mesmo ano é acrescida de 0,6 valores.

Artigo 9.º

(Classificação final)

1. À classificação final do estudante que realizar o curso de licenciatura sem deixar, em cada ano, qualquer disciplina em atraso, acrescem 0,6 valores, antes de qualquer arredondamento.
2. Após o acréscimo de 0,6 valores previsto no número anterior, a classificação final do curso de licenciatura é arredondada para a unidade imediatamente superior ou inferior, consoante atinja ou não 5 décimas.
3. Por aplicação dos acréscimos referidos nos números anteriores, a classificação final sem acréscimos arredondada às unidades curriculares não pode, em qualquer caso, aumentar mais de 1 valor.

PARTE II

Mestrados

Artigo 10º

(Acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre)

1. O acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre é feito mediante a apresentação de candidatura de acordo com o calendário definido pela Universidade.

2. Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre:

a) Titulares do grau de Licenciado em Direito, ou equivalente legal, por Universidade portuguesa ou estrangeira, desde que apresentem uma classificação mínima de 12 valores ou equivalente.

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um primeiro ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este processo.

c) Titulares de um grau académico superior português ou estrangeiro que o Conselho Científico reconheça satisfazer os objetivos do grau de Licenciado em Direito.

d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que o Conselho Científico reconheça atestar capacidade para empreender a realização deste ciclo de estudos em Direito.

3. Aos candidatos admitidos ao abrigo das alíneas b), c) e d) do número anterior, pode ser exigida a realização prévia de uma formação na área do ciclo de estudos.

4. O reconhecimento a que se referem as alíneas b), c) e d) do n.º 2 não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau, mas apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre.

Artigo 11º

(Candidatura e tramitação do processo de candidatura)

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 43.º e seguintes do Regulamento Pedagógico da Universidade Lusófona, no âmbito do processo de admissão da candidatura, para além da avaliação curricular do candidato, é este convocado para uma entrevista, a ser realizada pelo júri designado pelo Conselho Científico, mediante proposta do Diretor da Faculdade, ouvidos os Diretores dos segundos ciclos de estudos.

2. O júri é constituído por um presidente, por vogais efetivos e suplentes.

3. O júri a que se refere o número anterior é anualmente escolhido.

4. A admissão de um candidato ao abrigo da alínea d) do nº 2 do artigo 10º pode condicionar a obtenção do grau à realização de unidades curriculares do ciclo de estudos de licenciatura, devendo este requisito ser devidamente justificado pelo Conselho Científico, ou por órgão em que este delegue o encargo.

5. A imposição de condições ao abrigo do n.º 4 obriga o candidato ao seu cumprimento em momento prévio à defesa pública da dissertação.

Artigo 12.º

(Seleção dos candidatos)

Os candidatos que preencham as condições de acesso, e atendendo a valores de ponderação definidos pelo Conselho Científico, são selecionados pelo júri, de que trata o n.º 1 do artigo anterior, ouvido necessariamente o Diretor do ciclo de estudos.

Artigo 13º

(Docência e regime letivo do curso de especialização)

1. Cada unidade curricular será estruturada pelo docente coordenador de acordo com a metodologia prevista na Ficha da Unidade Curricular, aprovada pelo Diretor do ciclo de estudos, podendo ser adotado, nomeadamente, um regime de lecionação assente em seminários e/ou consubstanciado em aulas teórico-práticas.

2. Em quaisquer dos casos, a docência deverá ser dogmático-expositiva e problemático-reflexiva.

Artigo 14º

(Assiduidade)

1. No âmbito de cada unidade curricular, a presença nas sessões de seminários e aulas é obrigatória e fica devidamente registada.

2. O número de faltas injustificadas não pode exceder um quarto do número total de sessões e aulas, sob pena de não aprovação.

Artigo 15º

(Regime de avaliação)

1. Nas unidades curriculares lecionadas, o aproveitamento resulta cumulativamente:

a) Do regime de avaliação contínua, de acordo com os parâmetros previstos no artigo seguinte;

b) Da avaliação realizada sobre a elaboração e apresentação de um ou mais trabalhos escritos;

c) Da avaliação realizada sobre a discussão oral dos trabalhos escritos referidos na alínea anterior.

2. O regime de avaliação descrito no número anterior pode ou não ser conjugado com a realização de um exame final escrito, por decisão do coordenador da unidade curricular, ouvido o Diretor do ciclo de estudos.

3. O docente coordenador de cada unidade curricular pode fixar, concertadamente com os mestrandos, sessões especiais de discussão dos trabalhos apresentados.

Artigo 16º

(Elementos de avaliação contínua)

Podem integrar a avaliação contínua, sem prejuízo do disposto no Regulamento de Avaliação da Universidade Lusófona, designadamente:

a) Assiduidade;

b) Participação nos seminários e nas aulas teórico-práticas;

c) Apresentação e discussão de trabalhos;

d) Análise de decisões jurisprudenciais;

e) Simulações forenses;

f) Exercícios de argumentação;

g) Assistência a conferências ou atos equivalentes, nomeadamente, colóquios, jornadas científicas, atos forenses e julgamentos.

Artigo 17º

(Tema da dissertação)

1. A dissertação pode versar sobre qualquer tema pertencente, direta ou indiretamente, às áreas científicas do Curso do Mestrado.

2. A escolha do tema da dissertação deve ser objeto de uma entrevista com o orientador respetivo.

Artigo 18º

(Orientador da dissertação)

1. Concluído o curso de especialização, o pedido de nomeação do orientador deve ser apresentado, através de requerimento do interessado, ao Diretor do ciclo de estudos, que procede à sua designação mediante declaração prévia de aceitação.

2. O Diretor do ciclo de estudos pode, justificadamente, rejeitar a proposta de orientador devendo, nesse caso, propor outro em seu lugar.

3. Através de requerimento fundamentado apresentado pelo mestrando, solicitação do orientador nomeado ou noutras situações excecionais, o Diretor do ciclo de estudos pode proceder à substituição do orientador, devendo, em consequência, nomear novo orientador.

Artigo 19º

(Apresentação da dissertação)

1. A dissertação deve ser apresentada no prazo de um ano, a contar da conclusão do curso de especialização, ressalvadas as situações excecionais previstas nos números seguintes.
2. Atendendo à complexidade do tema escolhido e ao empenho demonstrado nas pesquisas, pode o mestrando requerer fundamentadamente ao Diretor do ciclo de estudos, mediante parecer favorável do orientador ou orientadores, um adiamento do prazo de entrega por um período de seis meses, prorrogável uma única vez por mais seis meses.
3. O prazo indicado no n.º 1 pode, ainda, ser suspenso por decisão do Diretor do ciclo de estudos nos casos previstos na lei, desde que o mestrando o haja solicitado através de requerimento fundamentado.
4. Esgotados os prazos previstos nos n.ºs 1 e 2, deve o mestrando proceder à inscrição na unidade curricular de dissertação, nos termos do Regulamento Pedagógico da Universidade.
5. Compete aos orientadores assegurar o cumprimento das normas para a elaboração das dissertações.

Artigo 20º

(Nomeação do júri)

1. O Conselho Científico, sob proposta do diretor do ciclo de estudos, aprova a constituição do júri.
2. Após aprovada a composição do júri, deve o Diretor da Faculdade, no prazo de 10 dias úteis, submetê-la ao Reitor para homologação, indicando também o título da dissertação, bem como a área científica em que esta se insere.

Artigo 21º

(Funcionamento do júri)

1. A presidência do júri cabe ao Diretor do Mestrado ou quem dele receba delegação para este fim.
2. O júri decide, em apreciação preliminar, sobre a aceitação da dissertação ou sobre a sua reformulação, concedendo ao candidato, neste segundo caso, um prazo não superior a 30 dias úteis.
3. Incumbe ao presidente do júri comunicar ao candidato a recomendação para reformular a dissertação, que, caso não seja aceite, não impede o candidato de se submeter a provas com a versão já apresentada.
4. O júri designa entre os seus membros o arguente, sem prejuízo da intervenção dos restantes membros.

5. A data em que se realiza o ato público da apreciação da dissertação é marcada pelo presidente do júri, no prazo de 30 dias úteis a contar do despacho de aceitação da prova.

6. A realização das provas é publicitada por edital afixado nos lugares de estilo.

PARTE III

Disposições finais

Artigo 22.º

(Casos omissos)

1. Os casos omissos neste regulamento, e não previstos no Regulamento Geral de Avaliação e no Regulamento Pedagógico da Universidade Lusófona, ou qualquer outro diferendo envolvendo dúvidas sobre a aplicação destas normas, serão resolvidas pelo Diretor do ciclo de estudos.

2. O presente regulamento harmoniza-se com o Regulamento Geral de Avaliação e com o Regulamento Pedagógico da Universidade Lusófona.

Artigo 23.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor após a sua homologação pelo Reitor da Universidade Lusófona.

Universidade Lusófona, 17 de fevereiro de 2025.

O Diretor da Unidade Orgânica

José de Faria Costa

Professor Doutor José Francisco de Faria Costa